



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 -2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

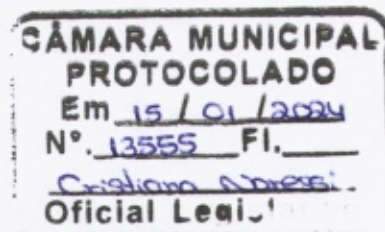
São Francisco de Assis, RS, 12 de janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº. 003/2023 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Senhor

Vasco Henrique Asambuja de Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis - RS

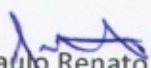


Assunto: veto ao Projeto de Lei nº. 44/2023

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei Orgânica Municipal, vimos, por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa Veto ao Projeto de Lei nº. 44/2023.

Certos do entendimento dos senhores vereadores sobre o ato ora formalizado, renovo protestos de consideração e apreço.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: padmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasãochicodeassis



RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal VETA o Projeto de Lei nº 44/2023, com fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de segurança nas praças e playgrounds do Município.

Primeiramente, o artigo 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 66, § 1º da Carta Magna, assim dispõe:

Art. 56 – Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no segundo dia útil seguinte à aprovação que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-à, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da câmara Municipal os motivos do veto.

O artigo 2º da Constituição Federal, diz que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 10, diz que: “São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito”.

Conforme Planejamento Orçamentário, a matéria do presente projeto de lei versa sobre atividade típica do Executivo, em que se verifica que o Legislativo encontra-se usurpando a competência de planejamento na área de segurança pública.



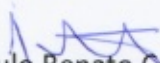


Não bastasse, o projeto ora vetado não resta acompanhado da devida estimativa do impacto orçamentário e financeiro, contrariando o artigo 113 do ADCT, que assim estabelece:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Ademais, resta frisar que a instalação de câmeras nas praças Coronel Manoel Viana e Independência é um projeto já elaborado pelo Poder Executivo, o qual será iniciado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Em face dessas argumentações, fica vetado o Projeto de Lei nº 44/2023, em razão da notável inconstitucionalidade do presente projeto, que interfere na organização e funcionamento da Administração Pública e, também, na contrariedade ao interesse público, eis que já constitui projeto do Executivo a instalação de câmeras de seguranças nas praças.


Paulo Renato Cortrlini

Prefeito Municipal

